



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Sapé

LEI Nº 0654

De 26 de Agosto de 1993

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

n. 26 / Agosto, 19 93

Diretor do Depto de Administração

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE GERAL DE VENCIMENTOS
E VANTAGENS A SERVIDORES MUNICIPAIS, ATUALI-
ZA PENSOES E BENEFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS CORRELATAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguin-
te Lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 150% (cento e cin-
coenta por cento), os atuais valores financeiros dos respectivos
níveis de vencimentos dos ocupantes dos Cargos de Provimento Efe-
tivo do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, bem como os
atuais Padrões e níveis de vencimentos, representação e gratifi-
cação dos cargos de Provimento em Comissão, e também as Funções'
Gratificadas, as Pensões à conta do Município. o Salário Família
por Dependente e os Proventos de Inatividade.

Artigo 2º - Para atender aos encargos decorren-
tes desse reajuste, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir
no corrente exercício CRÉDITO SUPLEMENTAR no limite de
CR\$ 19.726.545,00 (Dezenove milhões, setecentos e vinte e seis
mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros reais).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação e os seus benefícios retroagem a 1º de agosto de
1993.

GABINETE DA PREFEITA, EM 26 DE AGOSTO DE 1993.

MARIA DE FÁTIMA GADÉLHA DOS SANTOS FELICIANO

Prefeita *Fátima Gadélla Feliciano*
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE

Registro às fls. 31 do livro nº 02